

Das provas no processo do trabalho (resumo)

Aula de 26 de agosto de 2010

1) O que é?

Provar é demonstrar a veracidade de um fato. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas do processo comum (art. 769 da CLT).

Todos os meios de prova lícitos são admitidos em juízo (meios legais e moralmente legítimos). Art. 332 CPC. Provas que não são admitidas.

Há solenidades indispensáveis à prova de determinados atos, quando a lei exigir.

Os princípios aplicáveis ao processo do trabalho, quanto à prova, são semelhantes aos princípios de direito material (facilidade na produção, etc.). O princípio da aptidão para a prova. Inversão do encargo de provar.

2) Qual (ou quais) o objeto da prova?

São os fatos versados no contraditório. Fatos notórios e incontroversos não constituem objeto da prova. O Direito estadual ou municipal e as normas coletivas devem ser confirmadas, em juízo.

3) Para quem deve ser dirigida (destinatário)?

Para o juiz da causa. Este deve atentar para os fatos e circunstâncias constantes dos autos ainda que não alegadas pelas partes.

Compete ao juiz velar pelo rápido andamento da causa (art. 765 da CLT) indeferindo as providências desnecessárias. Princípio inquisitório (fatos relevantes e pertinentes). Art. 852-D da CLT. Regras de experiência comum ou técnica.

Critério na apreciação. Liberdade do juiz. Exigência de fundamentação. Art 93, IX CF.

4) Como? Quais os meios de prova?

a) **Documentos** (momento de produção; documentos "ad solemnitatem"; "ad probationem"; forma de apresentação); certidões em repartições públicas. Art. 225 CC.

Art. 830. O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. [\(Redação dada pela Lei nº 11.925, de 2009\).](#)

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, cabendo ao serventário competente proceder à conferência e certificar a conformidade entre esses documentos. [\(Incluído pela Lei nº 11.925, de 2009\).](#)

Anotações na CTPS. Gravações. CDs. E DVDs. Câmaras de segurança. Art 383 CPC.

Determinação do juiz para exibição de documento ou coisa. Art. 359 CPC.

b) depoimentos pessoais - confissão; confissão ficta; efeitos - prova plena (preposto). confissão extrajudicial. Presença da parte contrária durante o interrogatório. Preposto empregado? Advogado como preposto? Conhecimento dos fatos. Só o fato *alheio* exime de depor; não os próprios quanto ao impedimento em face do sigilo profissional.

c) testemunhas;

quem pode depor - art. 405 CPC. Testemunha com reclamação ajuizada. Informante. Impedimentos (amizade íntima; inimizade figadal; interesse na causa, etc.). Contradita.

Intimação para comparecimento. Impossibilidade de desconto do dia (horas). Justificativa pelo não comparecimento. Condução coercitiva.

Quantas testemunhas? Art 821 CLT (até três). Rito sumariíssimo, art. 852-H, § 2º (até duas). Inquérito (até seis).

Forma de depoimento. Qualificação. Advertência. Ordem de interrogatório. Ausência das demais testemunhas que devam ser ouvidas. Antecipação da prova. Reinquirição. Reperguntas. *Como, quando, onde e de que forma soube dos fatos.* Resumo e inclusão na ata. Registro das ocorrências. Protestos.

d) **prova técnica (perícia);** Lei 5584. Objeto: somente se depender de conhecimentos técnicos. Qualificação do perito. Dispensa de compromisso. Indicação de assistentes. Quesitos. Quesitos complementares ou suplementares. Interrogatório do perito. Insalubridade ou periculosidade. Prova emprestada. Art. 427 CPC. Remuneração do perito e dos assistentes.

e) **indícios e presunções.** Prova indireta. O indício (indicar + dedo) resulta da narração ou exibição de outro fato ou coisa que se vincula ao que se visa provar através de raciocínio lógico. Presunção é operação mental partindo-se de fato conhecido infere-se outro. Presunções legais e comuns. Abandono de emprego. Estabilidade. Continuidade do contrato de trabalho.

f) **inspeção judicial.** Arts. 440 e seguintes.

5) **Quem deve realizar (ou apresentar) a prova?**

Princípios. Encargo da prova. Art. 818 da CLT. Art. 333, do CPC. Horário. Cartão de ponto.

